



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 01  
RUBRICA: JFJ

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

**OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA COPIADORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL  
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**

**DATA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2020**

**TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

**CONTRATADA: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos (impressoras multifuncional e copiadora), com fornecimento de software de gerenciamento, insumos e peças de reposição e prestação de serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção com a franquia de impressão/cópia limitada a 5.000 (cinco) mil unidades, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

**2. OBJETIVO ESPECÍFICO:**

Disponibilizar equipamento de informática especificamente impressora multifuncional, com:

- Serviços de manutenção 'on-site' (manutenção preventiva, falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, seja ele interno ou periférico, devendo ser substituídos ou consertados, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço);
- Fornecimento de Software de Gerenciamento
- Atendimento técnico receptivo (atendimento, acompanhamento do ciclo de vida e encerramento dos chamados);
- Gestão informatizada dos serviços de locação, envio de consumíveis, atendimento e manutenção.

**3. JUSTIFICATIVA:**

A impressora multifuncional é envolvida nas principais práticas operacionais administrativas da Câmara Municipal de Laranjeiras, tornando-se uma ferramenta de grande utilidade no desempenho das suas atividades;

Por se tratar de equipamento, sempre há riscos de problemas e falhas no seu funcionamento, e com a ocorrência destas falhas, impossibilita a sua utilização, traz transtornos aos seus usuários e, prejudica a sua produtividade.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Para os problemas de falhas em equipamentos, há a necessidade de suporte e manutenção que passa por processo de renovação, objetivo desse Projeto Básico.

E, para que a contratação dos serviços aqui propostos tenha resultados tangíveis com a sua execução de forma qualitativa e satisfatória para a Câmara Municipal, exigirá que todas as atividades sejam prontamente atendidas na prestação do Serviço a ser contratado.

**4. EQUIPAMENTO**

**MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA – FONTE: BIVOLT 127/220 V.**

- Velocidade de impressão de 45 ppm ou superior em formato carta ou A4
- Compatível com, pelo menos, Windows 2000, XP, VISTA, 7, 8, 8.1 e 10 – 32 e 64 bits, acompanhada dos respectivos drivers de instalação
- Acompanhada de software para gerenciamento remoto permitindo configuração, visualização do status do suprimento e da disponibilidade do equipamento

Laranjeiras/SE, 28 de novembro de 2019

*Adilson Rodrigues Silva*  
**ADILSON RODRIGUES SILVA**  
Diretor geral

Aracajú, 03 de dezembro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ N.º 03.595.833/0001-30, com sede na Rua Riachuelo, 751, São José, Aracaju SE, por intermédio do seu representante legal, Alexandre Vieira Prado, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade n.º 521.746 SSP-SE e do CPF/MF n.º 235.940.555-15, apresenta a seguinte proposta de preço:

1. **OBJETO:** Locação de UMA Copiadora com fornecimento de todos suprimentos (exceto papel), com franquia mensal de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. de Maquinas	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Copiadora multifuncional Digital com velocidade a partir de 42 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução e ampliação (25% a 400%), capacidade de papel Carta, A4.	01	650,00	7.800,00

Valor Global (12) Meses R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)  
Excedente 0,06 (seis centavos)

- Serão fornecidos os materiais de consumo que são:
- - Toner
  - - Cilindro

- Assistência técnica em até 24 horas.  
➤ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



**UNIVERSAL**  
Comércio e Serviços Ltda EPP  
03.595.833/0001-30  
RUA RIACHUELO, nº 751  
B. SÃO JOSÉ ARACAJU - SE

  
UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

Aracaju, 03 de Dezembro de 2019

**A Camara Municipal de Laranjeiras/SE**

A Apparato equipamentos Ltda Epp, inscrita no CNPJ: 06.250.521/0001-83, sediada na rua José Freire - 492, Aracaju/SE, apresenta abaixo a proposta de preços de locação de multifuncional com fornecimento de assistência técnica, peças e suprimentos, exceto papel:

**Descrição**

Multifuncional digital com velocidade de 32 ppm, alimentador automático de originais para 50 folhas, frente e verso automático para copias, vidro de exposição de originais tamanho ofício, rede 10/100, ampliação e redução de 25% a 400%, bandeja de papel para o mínimo 250 folhas, visor em português.

Franquia mensal de 5.000 cópias/impressos.

Excedente a Franquia: R\$ 0,06 (Seis Centavos)

**Quantidade**

01 unidade

**Valor total mensal**

R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)

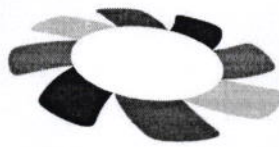
**Valor total anual: R\$ 8.640,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais)**

- Validade da Proposta de 60 dias

Atenciosamente,

  
**Anildo Patriota Barros**  
Apparato Equipamentos Ltda Epp





**ORÇAMENTO**

**Á serviço da CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.**

Apresentamos-lhes orçamento para os serviços abaixo.

Item	Serviço	Quant.	Unitário (R\$)	Total (R\$) 12 MESES
01	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) COPIADORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL NOVA COM VELOCIDADE 42 PPM, AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO, ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE ORIGINALS, TAMANHO DE PAPEL ATÉ OF 2 COM FRANQUIA MENSAL DE 7.500 (SETE MIL E QUINHENTAS) CÓPIAS CONFORME SOLICITADO. CÓPIA EXCEDENTE 0,07.	01	800,00	9.600,00
Valor total (12 MESES) - (R\$):				9.600,00

Validade do Orçamento: 60 dias

Lagarto/SE, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

*[assinatura]*  
Ivanete Barbosa de Santana – ME  
Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 07  
RUBRICA: JRS

Laranjeiras/SE, 16 de dezembro de 2019.

**PROTOCOLO Nº 04/2020.**

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para locação de uma máquina copiadora multifuncional digital. Laranjeiras/SE, 26 de dezembro 2019.

  
**Encarregado(a) do  
Protocolo**

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital com fornecimento de todos os suprimentos e manutenção necessários, exceto fornecimento de papel com franquia mensal limitada a 5.000 (cinco) mil impressões/cópias, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em **R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

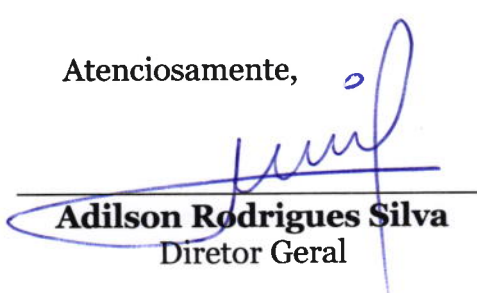
01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

  
**Adilson Rodrigues Silva**

Diretor Geral



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PORTARIA Nº. 06/2019  
DE 03 DE JUNHO DE 2019**

**Designa membros da Comissão  
Permanente de Licitações.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere o paragrafo 4º do art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Senhores (as): ADILSON RODRIGUES SILVA, portador(a) do C.P.F. nº 965.332.695-34 RG Nº 1.225.281, HELMA BARRETO SILVA, portador(a) do C.P.F. nº 575.714.735-00, RG Nº 905.986 SSP/SE, e JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, portador(a) do C.P.F. nº 004.033.705-74, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras – Sergipe.

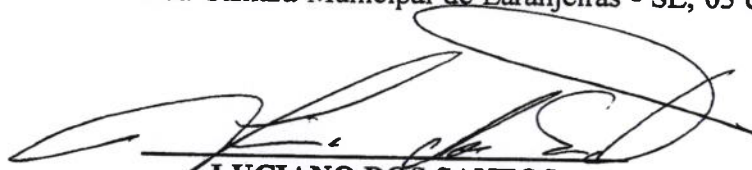
**Art. 2º** - A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Paragrafo Único.** Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Senhor(a) HELMA BARRETO SILVA portador(a) do CPF nº 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 03 de Junho de 2019.



**LUCIANO DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 09  
RUBRICA: ASD

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 06, de 03 de junho de 2019**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 03 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON RODRIGUES SILVA**  
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 10  
RUBRICA: JSD

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.

**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 01, 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 11  
RUBRICA: [assinatura]

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.


**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

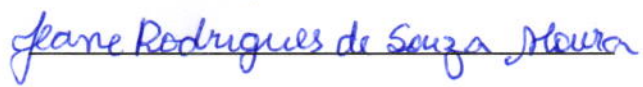
**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (DOZE) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 16 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Rodrigues Silva**  
Presidente da C.P.L

  
\_\_\_\_\_  
**Helma Barreto Silva**  
Membro da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**Jeane Rodrigues de Souza Moura**  
Membro da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 12  
RUBRICA: [assinatura]

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020** para a contratação de empresa especializada em digitalização de documentos, e foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Rodrigues Silva**  
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 13  
RUBRICA:

**Ao Senhor**  
**ADILSON RORIGUES SILVA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SERGIPE**

Laranjeiras/SE, 19 de dezembro de 2019.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Determino e autorizo a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital, conforme solicitado pelo Diretor Geral.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 14  
RUBRICA: [assinatura]

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, empresa sediada à Rua Riachuelo nº 751, CEP: 49.015-160, Bairro São José, na Cidade de Aracaju/ SE, CNPJ nº 03.595.833/0001-30, aqui representado pelo Sócio Administrador o **Srº. ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, CPF nº 235.940.555-15 e RG nº 521.746 SSP/SE brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 15  
RUBRICA: [assinatura]

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelas máquinas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o das máquinas;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 16  
RUBRICA: [assinatura]

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 17  
RUBRICA: [assinatura]

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 18  
RUBRICA: J&L

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2019.

---

***Presidente***  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 19  
RUBRICA: [assinatura]

**PARECER JURÍDICO Nº 04/2020**

Consiste o presente contrato de locação de uma copiadora multifuncional digital com fornecimento de todos os suprimentos e manutenção necessários, exceto fornecimento de papel com franquia mensal limitada a 5.000 (cinco) mil impressões/cópias.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa Universal Comércio E Serviços Ltda Epp, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 30 de dezembro de 2019.

  
Thiago Ribeiro Rezende  
6355 OAB/SE

CONFERE COM O ORIGINAL

**XVI ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP****CNPJ: 03.595.833/0001-30****NIRE: 28.200.275.228**

Ao decimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em Aracaju-SE, **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/09/1962, natural de Aracaju-SE, portador da Carteira de Identidade nº 521.746 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 235.940.555-15, residente e domiciliado à Avenida Deputado Silvio Teixeira, nº 230, Edifício Biarritz Plaza, Apto. 202, Bairro Jardins, CEP 49025-100, Aracaju-SE e **BRUNNO PRADO DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 10/02/1981, natural de Aracaju-SE, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.060.960-7 SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 999.345.075-87, residente e domiciliado à Rua Ananias Azevedo, nº 95, Edifício Mansão Alfredo Tavares, Apto. 302, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-080, Aracaju-SE, únicos sócios da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 03.595.833/0001-30, localizada à Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju-SE, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE 28.200.275.228, em sessão no dia 14/01/2000, os quais resolvem de comum acordo modificar a cláusula do seu contrato social mediante a seguinte alteração:

**1-Alterar o objeto social.**

Em decorrência destas alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, que passará a vigor com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A firma gira sob a razão social de **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, localizada à Rua Riachuelo, nº 751, Bairro São José, CEP 49015-160, Aracaju-SE.

**Parágrafo Único.** A sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem por objeto:

- Serviços de acabamentos gráficos;
- Impressão, sob contrato, de impressos para usos diversos (cardápios, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas e convites);
- Impressão de material para uso publicitário;
- Locação de máquinas copiadoras;
- Locação de impressoras;
- Comércio varejista de equipamentos de informática;

- Comércio varejista de artigos de escritório;
- Serviço de Plotagem;
- Comércio varejista de carga, recarga em cartuchos de impressoras;
- Serviços de arquivamento de documentos;
- Serviços de organização de arquivo de documentos no local do contratante;
- Serviços de organização de arquivos;
- Fotocópias;
- Digitalização para reprodução de cópias;
- Serviços de microfilmagem;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, (relógio de ponto, catracas e cancelas eletrônicas)
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador;
- Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.

CONFERE COM O ORIGINAL

O presente objeto poderá ser reduzido, modificado ou ampliado mediante a deliberação dos sócios quotistas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social da empresa é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), dividido em 1.800.000 (um milhão oitocentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas, como segue:

<b>ALEXANDRE VIEIRA PRADO,</b> Com 1.746.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 97% do capital social.	<b>R\$ 1.746.000,00</b>
<b>BRUNNO PRADO DE ARAÚJO,</b> Com 54.000 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a 3% do capital social.	<b>R\$ 54.000,00</b>
<b>Total do Capital Social.....:</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

### CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CONFERE COM O ORIGINAL

## CLÁUSULA SEXTA

O início das operações deu-se em 14/01/2000 e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade fica a cargo do sócio **ALEXANDRE VIEIRA PRADO** e **BRUNNO PRADO DE ARAÚJO** aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social em conjunto e/ou separadamente sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo Único.** Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou separadamente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

## CLÁUSULA OITAVA

Os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

## CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA

A morte de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a operar com os sócios remanescentes. As cotas do sócio falecido serão automaticamente transferidas aos respectivos herdeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas cotas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes, o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

- I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito do direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.



CONFERE COM O ORIGINAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo Único.** Caso o sócio remanescente decida adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, poderão fazê-lo em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do Capital Social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios que poderá ser realizada em qualquer época, mediante convocação de qualquer um dos sócios.

**Parágrafo Único.** As deliberações dos sócios serão aprovadas por maioria representativa do capital, ou seja, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital, salvo nos casos em que a legislação exija maior *quorum*.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única.

Aracaju-SE, 12 de Setembro de 2019.

*60*  
CONFERE COM O ORIGINAL

**ALEXANDRE VIEIRA PRADO**  
Sócio-administrador

**BRUNNO PRADO DE ARAÚJO**  
Sócio-administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº PAGINA: 25  
RUBRICA: [assinatura]  
Página 6 de 6

**CONFERE COM O ORIGINAL**

### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
23594055515	ALEXANDRE VIEIRA PRADO
99934507587	BRUNNO PRADO DE ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 17:19 SOB Nº 20190390905.  
PROTOCOLO: 190390905 DE 13/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905262666. NIRE: 28200275228.  
UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 13/11/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,



REGISTRO GERAL 521.786 2.ª VILA 22/09/2014

VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: ALEXANDRE VIEIRA PRADO  
FILIAÇÃO: GENIVALDO RILLENBERG DA CRUZ PRADO  
ISABELA VIEIRA PRADO  
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE  
DATA DE NASCIMENTO: 07/09/1962

ENDEREÇO: BR 14054 LV 025 FL 007  
C/2. CASAM.  
CART 7 OF 2 DIST COM ARACAJU-SE  
255.940.555-15

ASSINATURA DO REGISTRADO: [Signature]

LEI Nº 7.119 DE 28/06/85

Nº PAGINA: 26  
BRICA: [Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL [Signature]


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Lutz de Santana  
e-mail: extra.aracaju@tjse.jus.br

Autentico e presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 15 de Outubro de 2019. Em testº da verdade.

Marcelo Lutz de Santana - O Escrevente Compromissado  
Selo TJE: 201929507050380 - Acesse: www.tjse.jus.br/x/AT6ENT



Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400



CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SERGIPE

SERVIÇO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SERGIPE

*Bruno Prado de Araújo*

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: BRUNO PRADO DE ARAUJO

PLACADO: [illegible]

MUNICÍPIO: ARACAJU

ENDEREÇO: [illegible]

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

CPF: 290.345.075-07

DATA DE NASCIMENTO: 18/02/1981

ASSINATURA DO DETENTOR: [assinatura]

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU

Tabellão - Bel. Luiz de Santana  
e-mail: extra.aracaju@tjse.jus.br

Autenticar a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Aracaju, 07 de Fevereiro de 2019. Em testif... da verdade.

Marcilio Soares de Santana - O Escrevente Autorizado  
Selo TJSSE: 201929507007295 - Acesso: [www.tjse.jus.br/n/zbn2fg](http://www.tjse.jus.br/n/zbn2fg)  
Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49016-060 - Tel.: (79) 3025-9400



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO LEI 9.584  
DE 27 DE OUTUBRO DE 1999**

**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

A UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ/MF N.º 03,595.833/0001-30 , com sede à Rua Riachuelo, 751, São José, Aracaju-SE em acatamento ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Lei 9.584 de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

  
UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP  
**Alexandre Vieira Prado**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.595.833/0001-30</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/01/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RIACHUELO</b>	NÚMERO <b>751</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>49.015-160</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2019 às 17:35:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Ficha de Inscrição Cadastral  
FIC



Nº PAGINA: 30

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
27.100.216-6

CNPJ  
03.595.833/0001-30

DATA DE ABERTURA  
04/02/2000

RAZÃO SOCIAL  
UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

NOME FANTASIA

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS  
COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

NATUREZA JURÍDICA  
SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

TIPO DE CONTRIBUINTE  
NORMAL

ENDEREÇO  
RUA. RIACHUELO

NÚMERO  
1

SALA

COMPLEMENTO

CEP  
49.015-160

BAIRRO / DISTRITO  
SAO JOSE

MUNICÍPIO  
ARACAJU

UF  
SE

IDENTIFICAÇÃO  
20191202160757DT1H7Y



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 060257-8      **CNPJ/CPF:** 03.595.833/0001-30  
**Nome/Razão Social:** UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP  
**Nome de Fantasia:**  
**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R RIACHUELO, 751 - UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS - SAO JOSE - 49015-160**, para o exercício das seguintes atividades:

<b>Cód. Ativ.</b>	<b>Descrição das Atividades</b>	<b>Dt.Início</b>
7733100	Aluguel maquinas e equip.p/escritorio	20/01/2000
1813001	Impressao de material p/uso publicitario	20/01/2000
1822901	Servicos de encardenacao e plastificacao	20/01/2000
4751201	Com.var.espec.equip.e sup.Informatica	20/01/2000
8211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin.	20/01/2000
8219901	Fotocopias	20/01/2000

Aracaju (SE), em 02 de Dezembro de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Outubro de 2019  
Nº. 201900253097

CNPJ: 03.595.833/0001-30

Contribuinte: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 14/01/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GE.0064.0089.IJ.040C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 589/2020**

**Inscrição Estadual:** 27.100.216-6  
**Razão Social:** UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP  
**CNPJ:** 03.595.833/0001-30  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS  
**Endereço:** RUA RIACHUELO 751  
SAO JOSE - ARACAJU CEP: 49015160

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **02/01/2020 10:04:20**, válida até **01/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2020

**Autenticação:20200102DQJLTG**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 03.595.833/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:46:15 do dia 19/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/05/2020.

Código de controle da certidão: **9A7B.07BE 717A.F930**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Declaração de Recolhimento do ICMS N. 604/2020

**Inscrição Estadual:** 27.100.216-6  
**Razão Social:** UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP  
**CNPJ:** 03.595.833/0001-30  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS  
**Endereço:** RUA RIACHUELO 751  
SAO JOSE - ARACAJU CEP: 49015160

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **02/01/2020 10:07:15**, é válida até **01/02/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Janeiro de 2020

**Autenticação:20200102DQJNP9**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

<b>Razão Social:</b>	UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP		
<b>Nome Fantasia:</b>	UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Domicílio:</b>	Aracaju	<b>Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:</b>	de Jurídica / 03.595.833/0001-30
<b>Data da Emissão:</b>	02/01/2020 10:13	<b>Data de Validade:</b>	* 01/02/2020 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002095381 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 8210060924 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.595.833/0001-30

**Razão Social:** UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

**Endereço:** RUA RIACHUELO 751 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2019 a 24/01/2020

**Certificação Número:** 2019122602063648030406

Informação obtida em 02/01/2020 11:20:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.595.833/0001-30

Certidão nº: 186257713/2019

Expedição: 14/10/2019, às 08:36:15

Validade: 10/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.595.833/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 39  
RUBRICA:

**CONTRATO Nº 04/2020**

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, empresa sediada à Rua Riachuelo nº 751, CEP: 49.015-160, Bairro São José, na Cidade de Aracaju/ SE, CNPJ nº 03.595.833/0001-30, aqui representado pelo Sócio Administrador o **Srº. ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, CPF nº 235.940.555-15 e RG nº 521.746 SSP/SE brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 40  
RUBRICA: [assinatura]

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelas máquinas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o das máquinas;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 41  
RUBRICA: [assinatura]

previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 42  
RUBRICA: [assinatura]

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

[assinatura]





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 43  
RUBRICA:

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
*Presidente*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE VIEIRA PRADO**  
*Sócio-Administrador*

**UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 44  
RUBRICA:

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, objetivando contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital, importando o valor global do contrato em **R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2020.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2020.

**Adilson Rodrigues Silva**  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 45  
RUBRICA: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de uma copiadora multifuncional digital.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Rodrigues Silva**  
Presidente da C.P.L